



CONGRESSO NACIONAL

MPV 774

00057 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17152.522268-80

DATA
05/04/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o §21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a que se refere o inciso I do art. 2º da MP 774/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um **meio ponto percentual** na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar a perda de recursos destinados à Seguridade Social. Ultimamente, muito se tem falado sobre a necessidade de reduzir o "déficit" da previdência, inclusive tramita nessa Casa a reforma da Previdência, sob a alegação da existência de enorme déficit. Considerando que a previdência é um dos elementos do conjunto que compõe a Seguridade Social, não é razoável propor nenhuma hipótese alteração que possa resultar em redução de arrecadação das contribuições. Nesse sentido, propõe-se a redução de 50% da

alíquota adicional de 1% de PIS e Cofins incidentes sobre a importação, instituído pela Lei nº 10.865/04.

Vale ressaltar que embora o referido adicional seja um elemento de oneração das importações, seu impacto sobre a formação dos preços dos produtos importados não chega a ser maior do que o benefício que as aludidas contribuições trazem para a Seguridade Social, especialmente para os brasileiros menos favorecidos. Além do que, a medida proporciona certa isonomia entre a produção doméstica e a estrangeira, o que confere ao adicional caráter extrafiscal.

Assim, considerando a necessidade de reforma da previdência, apregoada pelo governo, é que se propõe a modificação do dispositivo supracitado.

ASSINATURA

Brasília, 05 de abril de 2017.

CD17152.522288-80